



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

CNPJ Nº 05.115.903/0001-31

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 1753 – Quitandinha - PR - CEP: 83840-072

Fone: (41) 99185-6499

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DE FISCAL DO QUITANDINHAPREV nº 01, de 2025.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do QUITANDINHAPREV.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - QUITANDINHAPREV, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, com fundamento no Decreto Municipal nº 106/2022 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração de 29/10/2025, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do QUITANDINHAPREV;

RESOLVEM INSTITUIR O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO QUITANDINHAPREV NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO COMITÊ

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QUITANDINHAPREV é o órgão autônomo e consultivo, sem poder de decisão, responsável pela formulação e execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do QUITANDINHAPREV deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente as normas e orientações exaradas pelos seguintes órgãos:

I - Banco Central do Brasil;

II - Comissão de Valores Mobiliários;

III - Conselho Monetário Nacional;

IV - Ministério da Previdência Social;

IV - Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social;



V - Sistema Financeiro Nacional;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º. O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) membros, indicados pelo Diretor Presidente do QuitandinhaPrev e nomeados por Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado;

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimento escolherão entre si as funções de Presidente, Vice-presidente e secretário, que serão eleitos por voto direto de seus três membros titulares, em eleição direta, onde poderá concorrer qualquer de seus componentes titulares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Art. 5º. O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

I - Na impossibilidade da participação do Presidente, o Comitê deverá indicar, dentre os membros, um representante para substituí-lo;

II - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

III - Não comparecendo todos os integrantes do Comitê, a votação deverá ser unânime, em não havendo unanimidade será apreciado em nova reunião.

Art. 6º. O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo QUITANDINHAPREV.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 7º. Para o exercício da função de membro do Comitê de Investimentos devem ser atendidos aos seguintes requisitos:

I - formação acadêmica de nível superior, independentemente da escolaridade do cargo efetivo do qual seja titular;



II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - possuir certificação em investimentos, nos níveis e modalidades mínimos exigidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Investimentos do QUITANDINHAPREV zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o QUITANDINHAPREV se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do QUITANDINHAPREV, e, principalmente:

I - Elaborar a política de investimentos anualmente e apresentá-la ao Conselho de Administração para sua aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II - Executar a Política de Investimento;

III - Opinar sobre a alocação de recursos entre os segmentos de renda fixa, renda variável;

IV - Respeitar os objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Política de Investimentos e observar e aplicação dos limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e Ministério da Previdência Social;

V - Realizar operações com derivativos respeitando os limites e as condições correspondentes dos mercados, se for o caso;

VI - Controlar os limites de valor em risco (VaR) a serem praticados nas carteiras integrantes dos segmentos de renda fixa e de renda variável;

VII - Cumprir as resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil;

VIII - Fazer a avaliação, deliberar sobre o credenciamento e realizar a manutenção das Instituições Financeiras credenciados ao QUITANDINHAPREV, praticando todos os atos necessários para seu cumprimento;

IX - Avaliar os Gestores dos Investimentos do QUITANDINHAPREV;

X - participar, no mínimo com 01 (hum) representante das reuniões do QUITANDINHAPREV agendadas por instituições financeiras;

XI - Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o "portfólio" de Investimentos do QUITANDINHAPREV;



XII - Fornecer subsídios à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração na indicação de gestores dos Investimentos, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

XIII - Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos;

XIV - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do QUITANDINHAPREV;

XV - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes;

XVI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9. Ao Presidente do Comitê compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 10. Aos membros do Comitê competem:

I - comparecer habitualmente às reuniões;

II - deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do QUITANDINHAPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e



II - Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Paragrafo único: As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença da maioria dos seus membros titulares.

Art. 12. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 13. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 14. As reuniões serão abertas aos demais membros da estrutura técnico-administrativa do QUITANDINHAPREV e a seus segurados, que participarão apenas como ouvintes.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva e ao Comitê de Investimentos do QUITANDINHAPREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho de Administração e legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 18. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do colegiado, com a presença de quórum mínimo de membros.

Art. 20. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas em reunião específica do colegiado e aprovadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

CNPJ Nº 05.115.903/0001-31

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 1753 – Quitandinha - PR - CEP: 83840-072

Fone: (41) 99185-6499

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 29 de outubro de 2025.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
Presidente do Conselho de Administração

JAKELINE CALIZÁRIO PRADO
Presidente do Conselho Fiscal